



CLUBE NÁUTICO DA ILHA DE LUANDA REGULAMENTO DO DIREITO Á UTILIZAÇÃO DE CACIFOS

Artigo 1º (FINALIDADE)

1 - O presente Regulamento tem por finalidade definir a forma de aquisição e perda, por parte dos sócios, do direito à utilização de cacifos, propriedade do CLUBE NÁUTICO DA ILHA DE LUANDA, bem como ainda estabelecer em que situações é operada a reversão dos referidos direitos para o Clube.

2 – Os cacifos individuais destinam-se à guarda e armazenagem dos artigos de pesca, peças e acessórios das embarcações dos sócios.

Artigo 2º (DA AQUISIÇÃO DO DIREITO Á UTILIZAÇÃO DOS CACIFOS)

Para aquisição do direito à utilização de cacifos, deverão os sócios:

- a) Possuir embarcação no acto de inscrição e durante o período de utilização contratualmente fixado;
- b) Inscrever-se, na Secretaria do Clube, para esse fim específico;
- c) Se aceite a respectiva inscrição pela Direcção, que para esse fim respeitará as inscrições pela data da sua entrada, prevalecendo as que primeiro deram entrada sobre as seguintes, adiantar ao Clube a quantia em dinheiro necessária para que este mande construir o cacifo individual, com a área de 7,5 m².

Artigo 3º (DA MANUTENÇÃO DO DIREITO Á UTILIZAÇÃO DO CACIFO)

A manutenção do direito à utilização do cacifo por parte dos sócios está condicionada ao seguinte:

- a) Pagar, mensal, trimestral, semestral, ou anualmente ao Clube uma taxa de utilização do cacifo individual, cujo montante é fixado, anualmente, pela sua Direcção;
- b) Manter o cacifo individual limpo e em bom estado de conservação;
- c) Utilizar o cacifo individual apenas para guardar artigos de pesca, peças e acessórios para a respectiva embarcação;
- d) Efectuar seguro de Incêndio e Cataclismos Naturais incluído o risco de Roubo de artigos e equipamento a guardar no cacifo individual, facultando ao Clube cópia da respectiva apólice.
- e) Não instalar ar condicionado no cacifo individual que utilizar, nem a nele colocar produtos inflamáveis, dinheiro, jóias ou qualquer outros artigos que não os mencionados na alínea c) ante.
- f) Em caso de impedimento ou ausência, informar previamente e por escrito o Clube, o nome, morada e contactos telefónicos de quem, nesses casos, os representam.

Artigo 4º

(COMPETENCIA DO CLUBE)

1- Compete, nomeadamente, ao do Clube:

- a) Publicitar os projectos de construção de cacifos;
- b) Elaborar e publicitar a lista de sócios inscritos, obedecendo à regra estatuída na alínea c) do Artigo 2 do presente Regulamento;
- c) Definir qual o cacifo individual a ser utilizado pelo sócio;
- d) Garantir aos sócios, durante o período de vigência fixado no respectivo contrato, a utilização de um cacifo individual;
- e) Inspeccionar, periodicamente os cacifos utilizados pelos sócios.;
- f) Em casos de emergência, devidamente justificados, proceder ao arrombamento de qualquer dos cacifos individuais atribuídos aos sócios.

Artigo 5º

(CESSÃO DE DIREITOS)

1- Os sócios não podem ceder a terceiros, sócios ou não do Clube, o direito de utilização do cacifo individual propriedade do Clube.

2- Em, caso de cessão, o direito à utilização do cacifo individual reverte, automaticamente, para o Clube.

Artigo 6º

(DA PERDA DO DIREITO À UTILIZAÇÃO DO CACIFO)

Perdem o direito à utilização do cacifo os sócios que:

- a) Incumprirem com o disposto nas alíneas c), d), e) e f) do Artigo 3 e no nº 1 do Artigo 5º deste Regulamento;
- b) Se o incumprimento consistir na falta de pagamento da taxa mensal de utilização, aplicar-se-á multa cumulativa de 50% sobre o referido valor até três meses; caso exceda três meses, para além da multa, tal como antes definido, perdem os sócios a favor do Clube o valor monetário adiantado ao Clube e ainda os demais os direitos nestes previstos.
- c) Se o incumprimento consistir na obrigação de manter o cacifo limpo e em bom estado de conservação, serão os sócios notificados por escrito pelo Clube para corrigirem a falha nos cinco dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da referida notificação; se o não fizerem, perdem igualmente o direito à utilização dos cacifos.
- d) Em qualquer dos casos de perda do direito à utilização do cacifo, perdem também os sócios, a favor do Clube, a quantia monetária que hajam adiantado.

Artigo 7º

(DISPOSIÇÃO FINAL)

Cada sócio, com embarcação no Clube, apenas poderá beneficiar do direito de utilização de um cacifo.

Artigo 8º

(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária do Clube Náutico da Ilha de Luanda.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 12 de Maio de 2009